

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 125/2023**

**Dispensa por Limite Nº 35/2023**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **BELLO SONHOS DE PIJAMA CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.674.599/0001-08, inscrição estadual nº , com sede na Rua Inácio Francisco dos Santos, nº 254, Bairro: Centro, CEP: 86780-000, na cidade de Florida/PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ROSANGELA DOS SANTOS**, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 7.762.568-2/SSP-PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 010.828.169-81, residente na cidade de Florida, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 35/2023**, homologada em 05/09/2023, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO UNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto a **Dispensa por Limite nº 35/2023**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de roupas de cama e banho, que serão destinados ao Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	20	Unidade	Lençol de cobrir o paciente para cama 100% algodão tecido profissional hospitalar 2,40mts de comprimento por 1,40mts de largura.	96,90	1.938,00
2	20	Unidade	Lençol de elástico para cama 100% algodão tecido profissional hospitalar 2,40mts de comprimento por 1,40mts de largura.	95,90	1.918,00
3	10	Unidade	Fronha para cama 100% algodão tecido profissional hospitalar 68x54cm.	54,90	549,00
4	30	Unidade	Camisolas hospitalar 100% poliéster	79,90	2397,00
5	15	Unidade	Toalhas de rosto cor branca 100% algodão medidas 42x75.	39,90	598,50
6	18	Unidade	Toalhas de banho cor branca 100% algodão medidas 1,30x65.	55,60	1.000,80
7	20	Unidade	Lençol de maca 100% algodão tecido profissional hospitalar 1,90 de comprimento por 90cm de largura.	79,80	1.596,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 9.997,30 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
3704	3733	08.02	10.302.0010	2035	3.3.90.30.20	341	1402

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente será pelo período de 12 (doze) meses com término previsto para 04 de setembro de 2024, com início em 05 de setembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO FORNECIMENTO** - O fornecimento será de forma imediata e o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação/requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, que poderá ser realizada via e-mail.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DO LOCAL DE ENTREGA** – O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt, sito à Rua Bernardino de Campos nº 777, Centro, CEP: 87.540-000.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O produto licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do produto fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do produto fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento dos bens, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.
3. Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 4 - Quando o produto não apresentar perfeito estado de conservação de uso será devolvido, o fornecedor assumirá a reposição do mesmo no prazo máximo de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura. A não observância deste prazo bem como os casos da não entrega da totalidade dos produtos comprados, serão objeto de advertências.
- 5- Não cabe a contratada qualquer direito caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato a totalidade dos serviços a serem executados.
7. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola-Paraná, 05 de setembro de 2023.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita

**Contratante**

**BELLO SONHOS DE PIJAMA CONFECÇOES EIRELI**  
**ROSANGELA DOS SANTOS**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**ROSANGELA GUANDALIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**CARLOS EDUARDO DA SILVA POLISZUK**  
Chefe da Divisão de Serviços Hospitalares